

**Decreto Municipal n.º. 099/2020, de 17 de Abril do ano de 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação do uso de máscaras de proteção facial pela população do Município como meio complementar de prevenção ao Novo Coronavírus e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Brejinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Brejinho reconhecidas pelos Decretos n.º. 089/2020, de 20 de março de 2020, e n.º. 095/2020, de 30 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal n.º. 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal n.º. 13.979/2000, de 6 de fevereiro de 2020, faz saber que DECRETA o seguinte:**

**Art. 1º** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa n.º. 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 2º** Os distribuidores locais de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

**Art. 3º** Sem prejuízo de todas as recomendações sanitárias e profiláticas é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais com atividades não suspensas, devendo seus proprietários ficarem responsáveis pela aquisição e disponibilização, vedado o atendimento aos consumidores sem o uso de tal proteção individual.

Parágrafo único – A violação ao disposto no *caput* será sancionada com a suspensão da licença de funcionamento nos termos do Código Municipal de Posturas e da Legislação Tributária Municipal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Tania Maria dos Santos**  
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matrícula nº. 10.233